

35 — A liquidação ficará a cargo da liquidante nomeado por Assembleia Geral, cabendo encerrá-la dentro do prazo de dois anos, a partir da data em que a mesma for deliberada. — Artigo 35 — Durante o período de liquidação, servirá o Conselho Fiscal que para tal fim for eleito pela Assembleia

(que funcionará durante a mesma liquidação). — CAPITULO IX — Disposições Gerais — Artigo 37 — Os casos não previstos e regulados nestes Estatutos serão resolvidos pela Legislação reguladora das sociedades anônimas, se a Assembleia não houver resolvido a respeito e em matéria que lhe caiba

livremente a escolher: "Todas as deliberações e resoluções desta Assembleia foram tomadas por unanimidade de votos, deixando de votar os Acionistas legalmente impedidos. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, depois de lida e aprovada a presente Ata, sendo em seguida assinada

por todos os Senhores Acionistas presentes. — São Paulo, 14 de agosto de 1962. — José Pinto Máximo Júnior — Presidente da Mesa; Paulo Cury Filho — Secretário; José Pinto Máximo Júnior; Paulo Cury; Paulo Cury Filho; José Otaviano Cury; Bertha Cardoso Vieira Máximo; José Pinto Máximo;

Ivette Netto Máximo; Jayme Fradique Pereira Macedo de Vasconcellos. Declaramos que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 14 de agosto de 1962. José Pinto Máximo Júnior, Paulo Cury Filho.

Lista de distribuição e subscrição de 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, representativa do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 1962.

Table with columns: A C I O N I S T A S, Distribuição de reservas, Apropriação de Créditos, and AÇÕES RESULTANTES (Quant., Valor). Rows list names like JOSE PINTO MAXIMO JUNIOR, PAULO CURY FILHO, etc., with their respective shares and values.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original.

São Paulo, 14 de agosto de 1962. JOSÉ PINTO MAXIMO JUNIOR, Presidente da Mesa. PAULO CURY FILHO, Secretário.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo Certidão CERTIFICO que "LUIZ NETTO — INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.", com sede nesta Capital, adquiriu nesta Reparação sob número 211.617, por despacho da Junta Comercial em sessão de 31 de agosto de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de agosto de 1962, pela qual mudou a denominação social para "LUIZ NETTO S/A. — INDUSTRIA E COMERCIO, alterou parcialmente e consolidou os estatutos sociais e elevou o capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), estando anexados à referida ata a lista de distribuição e subscrição e a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de agosto de 1962. Et. Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Geny Salla. E eu, p. Cleyde Maria Foite, encarregada do serviço de certidões, a subscrito e assino: (a) Edgar Alfonso. Visto — p. Perceval Leite Britto, Secretário: (a) Edgar Alfonso. (230.997 - Cr\$ 20.680.00) (6)

COMPANHIA PASTORIL RIBEIRÃO PIRES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1962 Na sede social da Companhia Pastoral Ribeirão Pires, à Rua Boa Vista n. 127, neste Estado de São Paulo, regularmente convocados reuniram-se às 15 horas do dia 22 de março de 1962, os acionistas da mesma Sociedade e constatado número legal, assumiu a presidência, por aclamação, o acionista sr. Pedro Richers, o qual convidou para secretário o acionista, sr. Imgard Schmidt. Constituída assim a Mesa o Presidente dando início aos trabalhos, pediu ao Secretário que pelo Livro da Presença, fizesse a chamada, verificando-se o comparecimento de todos os Acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social. — Terminada a verificação o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura dos Editais de Convocação, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário do Comércio" em suas edições de 13, 14 e 15 de março de 1962, o que foi feito, cujo teor é o seguinte: Companhia Pastoral Ribeirão Pires — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da Companhia Pastoral Ribeirão Pires, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 22 de março de 1962, na sede social, à Rua Boa Vista n. 127, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria com Parecer Favorável do Conselho Fiscal, relacionada com o aumento do Capital da Sociedade, reforma dos Estatutos Sociais e outros assuntos de interesse social. São Paulo, 12 de março de 1962 — Pedro Richers — Diretor-Presidente. — Em seguida, o Presidente pediu ao Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Pare-

cer do Conselho Fiscal, cujos documentos, encontravam-se sobre a Mesa dos trabalhos e que são do teor seguinte: — Proposta da Diretoria — A Diretoria da Companhia Pastoral Ribeirão Pires, levando em conta o desenvolvimento dos negócios sociais, propõe aos senhores acionistas que o atual Capital da Sociedade que é de Cr\$ 20.000.000,00, seja elevado para Cr\$ 45.000.000,00, cujo aumento de Cr\$ 25.000.000,00, seja coberto e integralizado pela conversão, em capital, do crédito em Conta Corrente que o sr. Herbert Richers possui na Sociedade, e ratificar as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia de 30 de abril de 1958, cuja assembleia muito embora não houvesse alterado os estatutos, deliberou transferir a sede da sociedade para a Capital de São Paulo. — Esta Diretoria propõe ainda a reforma dos Estatutos Sociais, os quais, elaborados dentro das normas e das diretrizes da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujas cópias foram distribuídas a todos os senhores acionistas, passariam a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1.º — A denominação da Sociedade é Companhia Pastoral Ribeirão Pires. Artigo 2.º — A Sociedade tem seu foro e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil podendo, por deliberação da Diretoria, instalar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do Território Nacional e do Estrangeiro. Artigo 3.º — Seu objetivo é o ramo da Pecuária em todas as suas modalidades, assim como compra e venda de artigos de lavoura e demais conexos e necessários. Artigo 4.º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, cuja alteração, quando for o caso, fica a cargo da Assembleia Geral.

CAPITULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5.º — O Capital Social, integralmente realizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias ou comuns, de valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Artigo 6.º — As ações serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas a pedido dos acionistas, mediante solicitação escrita do interessado, correndo por sua conta as despesas de conversão. Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, devendo os possuidores de ações ao portador, depositá-las na sede da Sociedade, com uma antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas do dia e hora designados para a sua realização. Artigo 8.º — As ações bem como qualquer outro título representativo conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Diretores. Artigo 9.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que não reconhece mais de um dono em cada ação, operando-se neste caso nos demais casos a representação dos Acionistas, conforme as regras do direito comum.

CAPITULO III

Da Administração Social

Artigo 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Superintendente, eleitos designadamente pela Assembleia Geral. Artigo 11.º — O mandato dos Diretores é de um ano, permitida a reeleição. Artigo 12.º — Por ocasião da expiração do mandato dos Diretores, os que por ventura, não forem reeleitos, deverão permanecer nos seus cargos até a posse dos novos eleitos, que deverá constar de ata lavrada no livro competente. Artigo 13.º — Para poderem entrar no exercício dos seus cargos, os Diretores deverão cautionar previamente na Sociedade 50 (cinquenta) ações cada um, das que forem possuidores ou de terceiros. Artigo 14.º — As cauções de que trata o artigo décimo-terceiro, só poderão ser levantadas depois de aprovadas devidamente as contas da gestão dos Diretores. Artigo 15.º — Compete ao Diretor-Presidente, ao Diretor-Gerente e ao Diretor-Superintendente, agindo em conjunto de dois deles: a) assinar as ações ou os títulos múltiplos de ações da Sociedade; b) fazer relatórios da situação dos negócios, inventários, balanços e das contas que deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, organizando propostas para serem submetidas à discussão e fixar a ordem do dia; c) fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e pedir parecer do Conselho Fiscal sobre os assuntos que julgar necessários, além dos determinados pela legislação em vigor. Artigo 16.º — É da competência do Diretor-Presidente, do Diretor-Gerente e do Diretor-Superintendente, agindo individualmente: 1) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; 2) nomear advogados, outorgando-lhes os necessários poderes, inclusive os "ad juditia"; 3) constituir procuradores "ad negotia", conferindo-lhes os devidos poderes; 4) representar a sociedade perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto as autarquias e institutos; 5) assinar duplicatas, recibos e correspondência; 6) admitir e contratar funcionários, empregados e colaboradores, fixando-lhes os respectivos vencimentos; 7) demitir, licenciar e suspender funcionários, empregados e colaboradores; 8) estabelecer regulamentos para os diversos departamentos da sociedade, bem como supervisionar os serviços do escritório; 9) representar a sociedade perante os estabelecimentos de crédito, públicos ou particulares, podendo depositar e retirar dinheiro, emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos, termos de responsabilidade, títulos, contratos e quaisquer outros papéis e documentos bancários; 10) comprar, alugar, arrendar, vender, compromissar, dar em pagamento, permutar, fazer e aceitar doações, hipotecar, quitar, penhorar, cautionar, prestar fianças e por qualquer outro título adquirir, alienar, onerar e gravar

bens móveis e imóveis; 11) fazer retificações, ratificações, promessas de cessão, cessões e transferências e rescisões de quaisquer contratos; 12) fazer e contrair empréstimos; 13) confessar dívidas e dar bens em garantia; 14) outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou instrumentos particulares; 15) transmitir posse, domínio, direito e ações; 16) assinar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de responsabilidade; 17) transigir, disputar e renunciar direitos. Artigo 17.º — Nos seus impedimentos temporários os Diretores se substituem, entre si, da forma que acordarem, lavrando-se a respectiva ata no livro competente. Artigo 18.º — No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral procederá a eleição do substituto que, neste caso, completará o mandato do substituído. Artigo 19.º — Os Diretores se reunirão sempre que houver necessidade de ser tomada deliberação de caráter coletivo, devendo as ocorrências e resoluções dessas reuniões serem tomadas por termo, em livro de atas próprio. Artigo 20.º — Os Diretores, quando em exercício efetivo de seus cargos, perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo das percentagens atribuídas por estes Estatutos ou pela Assembleia Geral. CAPITULO IV Do Conselho Fiscal Artigo 21.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. Artigo 22.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que entender necessário ou a convite da Diretoria ou dos Acionistas. Artigo 23.º — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração anual ou por sessão a que comparecer de acordo com o que fixar a Assembleia Geral que os eleger. Artigo 24.º — As atribuições do Conselho Fiscal serão previstas pela Lei que regulamentar as Sociedades Anônimas. CAPITULO V Da Assembleia Geral Artigo 25.º — Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem as conveniências sociais e as deliberações dependerem das manifestações dos mesmos acionistas. Artigo 26.º — As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão realizar-se sem prévia convocação nas normas da lei, pela imprensa e deverão ser anunciadas com oito dias de antecedência, pelo menos a primeira convocação e cinco dias, a segunda e terceira. Artigo 27.º — Das convocações pela imprensa de que trata o artigo vigésimo-sexto, deverão constar a Ordem do Dia, o dia, hora e local da reunião. Artigo 28.º — As Assembleias Gerais serão presididas por acionista, eleito na ocasião, que con-

vidará outro acionista para secretário.

CAPITULO VI

Do Exercício Social

Artigo 29.º — O ano social terá início em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, encerrando-se nessa data o exercício. Artigo 30.º — O balanço e as demonstrações de contas incluirão todas as operações sociais levadas a efeito durante o exercício, devendo o balanço encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 31.º — A elaboração do balanço deverá estar terminada dentro dos noventa dias que se seguirem à data de seu encerramento.

CAPITULO VII

Dos Lucros e sua Distribuição

Artigo 32.º — Os lucros líquidos apurados anualmente serão assim distribuídos: a) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) dez por cento (10%) para percentagem aos Diretores em exercício, sem prejuízo dos próprios vencimentos, cuja distribuição ficará a cargo da Assembleia Geral; c) o restante será rateado entre os acionistas, em forma de dividendos. Artigo 33.º — Para qualquer distribuição de lucros, a Sociedade terá sempre em vista o disposto no artigo 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 34.º — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e decorridos cinco anos da sua distribuição, reverterão em benefício da Sociedade.

CAPITULO VIII

Da Liquidação

Artigo 35.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e no caso de deliberar nesse sentido a Assembleia de acionistas, instalada na forma da Lei e convocada para esse fim, por deliberação da Diretoria. Artigo 36.º — A liquidação ficará a cargo da Diretoria, cabendo-lhe encerrá-la dentro do prazo de dois anos, a partir da data em que a mesma for deliberada. Artigo 37.º — Durante o período de liquidação, servirá o Conselho Fiscal que para tal fim for eleito pela Assembleia Geral que deliberar a mesma liquidação.

CAPITULO IX

Disposições Gerais

Artigo 38.º — Os casos não previstos e regulados nestes Estatutos, serão resolvidos pela Legislação reguladora das sociedades anônimas, se a Assembleia não houver resolvido a respeito e em matéria que lhe caiba livremente resolver. São Paulo, 26 de fevereiro de 1962 — A Diretoria: Pedro Richers, — Imgard Schmidt, Guilherme Richers. — Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia Pastoral Ribeirão Pires, infra-assinado, é de parecer que seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos senhores Acionistas a Proposta da Diretoria em todos os seus expressos termos, mesmo porque o aumento de capital e a reforma dos Estatutos Sociais, representa fator de relevante importância para os interesses da Sociedade. — 36